



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

## **PARECER JURÍDICO**

### **Parecer n. 056/2025-AJEL**

**ASSUNTO:** ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA (artigo 75, inciso I do da Lei nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XINGUARA/PA.

**REFERÊNCIA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025/FMS/PMX  
DISPENSA Nº 006/2025/FMS/PMX

### **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 022/2025/FMS/PMX, referente à Dispensa de Licitação nº 006/2025/FMS/PMX, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças e prestação de serviços para veículos automotores para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara-PA.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- d) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado, de contratos semelhantes com a Respectiva Cotação de Preços;
- e) Declaração de Previsão Orçamentária;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária;
- g) Termo de Compromisso de Fiscal de Contrato
- h) Termo de Referência;
- i) Autuação do Processo Licitatório de Dispensa;
- j) Decreto de Nomeação da Comissão de Licitação;
- k) Requisitos de Habilitação;
- l) Documentação da Empresa;
- m) Termo de Dispensa;
- n) Minuta do contrato;
- o) Despacho ao Jurídico.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

É o relatório, passo a fundamentar.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise limita-se aos elementos e/ou requisitos de ordem jurídica relacionados ao caso em questão, ignorando os aspectos técnicos e econômicos que sustentam o procedimento.

### 2.1 Justificativa da Necessidade de Contratação

Conforme consta da justificativa apresentada pela Administração nos autos, a contratação é essencial para a realização do conserto de três veículos automotores (Amarok, Renault Master e Furgão Ducato, **todos ambulâncias**) da Secretaria Municipal de Saúde, que se encontram danificados.

Ademais, aduziu-se que esses veículos são utilizados na execução de serviços assistenciais aos usuários da rede municipal de saúde, sendo imprescindível sua recuperação para evitar prejuízos aos serviços de saúde pública. Segundo consta, a ausência de manutenção pode acarretar danos ao patrimônio do Município e comprometer o atendimento adequado à população.

Assim, considerando o direito constitucional à saúde, bem como a necessidade de não interrupção dos serviços assistenciais, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, para atender toda a demanda do município.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Pelo que consta dos autos, a justificativa para a contratação baseia-se na necessidade emergencial de locação de veículos para garantir a continuidade dos serviços de transporte de pacientes e atendimento médico, evitando prejuízos à população usuária do Sistema Único de Saúde. O Fundo Municipal de Saúde destacou que a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde encontra-se inoperante, com motores fundidos e veículos sucateados, impossibilitando sua utilização para as demandas assistenciais.

Ademais, destaca-se que o valor estimado para a contratação, de R\$ 116.602,84 (cento e dezesseis mil seiscentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), encontra-se dentro do limite previsto para a modalidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o prazo de vigência do contrato será de apenas 03 (três) meses, período necessário para que se realize um procedimento licitatório mais amplo, garantindo maior competitividade e economicidade para o município.

## **2.2 Valor Estimado para a Contratação**

A Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso I, autoriza a contratação direta por dispensa de licitação para manutenção de veículos automotores cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 125.451,15. No presente caso, o valor estimado para a contratação é de R\$ 116.602,84 (cento e dezesseis mil, seiscentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), estando, portanto, dentro do limite estabelecido pela norma.

## **2.3 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor**

Conforme consta do Termo de Referência, o fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento de dispensa de licitação



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

presencial, conforme artigo 75, inciso I, da referida lei. A seleção será baseada na proposta de menor preço, **precedida de aviso** em sítio eletrônico oficial do município, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Foi anexada a minuta do Aviso de Dispensa de Licitação, contendo o período de recebimento das propostas e demais informações pertinentes, assim, observa-se que as empresas interessadas poderão enviar suas propostas de preços dentro do prazo, nos meios e modos estabelecidos no Aviso de Dispensa de Licitação a ser publicado, bem como no Termo de Referência.

Neste ponto consigno que há objetividade e clareza nos critérios de seleção do fornecedor estabelecidos pela Administração Pública.

#### **2.4 da realização de licitação futura**

Diante da natureza da presente contratação e do prazo reduzido de vigência do contrato, consigna-se que a Administração Municipal iniciou os procedimentos necessários para a realização de um processo licitatório na modalidade adequada, garantindo a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

A realização de um certame licitatório possibilitará a seleção de um fornecedor em condições mais favoráveis, assegurando maior competitividade, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos. Além disso, permitirá a formalização de um contrato com prazo de vigência mais extenso, evitando a necessidade de novas contratações emergenciais e garantindo a continuidade dos serviços essenciais sem interrupções.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

### 3. CONCLUSÃO

Diante da documentação apresentada, verifica-se que a instrução processual está em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, especialmente no que se refere ao artigo 75, inciso I. O valor estimado está dentro do limite legal para dispensa de licitação e a necessidade de contratação está devidamente justificada pelo caráter essencial do serviço a ser prestado.

Ademais, a previsão de divulgação do aviso de dispensa de licitação, bem como a documentação constante no processo, demonstra a observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Dessa forma, opina-se pela **regularidade da dispensa de licitação e pelo prosseguimento do feito**, com a respectiva publicação do aviso nos termos e observadas as formalidades legais pertinentes.

**É o Parecer S.M.J.**

Xinguara - PA, 19 de março de 2025.

**Nilson José de Souto Júnior**  
Assessor Jurídico  
*Contrato Administrativo n° 009/2025*